Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR	**:DSG-G.ICN-5108/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**TC/1248/2014
PROTOCOLO	**:**1479882
ÓRGÃO	**:**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASSILANDIA
ORDENADORA DE DESPESAS	**:**DEBORA QUEIROZ DE OLIVEIRA MARIM
CARGO DA ORDENADORA	**:**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**TERMO DE AJUSTE Nº 008/2013
ÓRGÃO JULGADOR	**:** JUÍZO SINGULAR
RELATOR	**:**CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONVENIADO	**:**HOSPITAL PSIQUIATRICO DR. ADOLFO BEZERRA DE MENEZES
OBJETO	**:**REPASSE DE RECURSOS

EMENTA

TERMO DE AJUSTE - PRESTAÇÃO DE CONTAS - APOIO FINANCEIRO – LEI MUNICIPAL Nº 1913/2013 – CUSTEIO DAS ATIVIDADES DA INSTITUIÇÃO - PLANO DE TRABALHO ADEQUADO - OBJETO REALIZADO - EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS REGULARES E LEGAIS - QUITAÇÃO.

Tratam estes autos sobre a Prestação de Contas do Termo de Ajuste nº 008/2013 (peça 5- fls. 1/5).

O objeto do convênio consiste no auxílio financeiro para a realização das despesas de custeio e manutenção da convenente, conforme autorização legislativa estabelecida pela Lei Municipal nº 1913/2013, nos termos da Cláusula Primeira (peça 5 - fl. 1).

O prazo de vigência compreende o período de 23 de abril de 2013 até 31 de dezembro de 2013, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Terceira (peça 5 - fl. 2).

O valor do investimento importa em R$ 38.040,00 (trinta e oito mil e quarenta reais), conforme definido na Cláusula Segunda (peça 5 - fl. 1).

No curso dos procedimentos de análise o Corpo Técnico, após criterioso exame do feito emitiu a Análise Conclusiva ANA-2ª ICE-10305/2014 (peça 19 - fls. 1/4), pugnando pela aprovação da presente prestação de contas.

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este por meio do r. Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR TMV-13296/2014 (peça 28 - fl. 1), encampa o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e opina pelo julgamento desta Prestação

de Contas como contas regulares.

É o que cabe, na essência, relatar.

Conclusos, vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, inciso II, alínea "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

A concessão dos recursos cuja prestação de contas ora se examina foi realizada em conformidade com as disposições legais regedoras da espécie.

O objeto do Convênio está delineado na Cláusula Primeira (peça 5 - fl. 1), nos seguintes termos, *verbis*:

> Constitui objeto do presente Instrumento Contratual o repasse de recursos financeiros, a ser efetuado pela CONCEDENTE, diretamente para a CONVENENTE, destinados ao custeio das despesas mensais de manutenção, entre outras: aquisição de gêneros de alimentação; materiais de escritório, informática, higienização, copa e cozinha, médicos e medicamentos - aluguéis, água, gás, energia, telefone e combustível - manutenção e reforma de veículos incluindo a mão-de-obra e peças - materiais para reformas e ampliação - aquisição, manutenção e reforma de material permanente, máquinas, equipamentos, computadores e periféricos entre outros - pagamento de salários e a prestadores de serviços e encargos sociais - honorários de escritório de contabilidade, entre outras, conforme PLANO DE TRABALHO aprovado parte integrante deste TERMO DE AJUSTE, independentemente de transcrição ou de anexação.

A execução financeira do convênio está demonstrada pelo Corpo Técnico contemplando os seguintes valores líquidos, excluídos, portanto, o valor da contrapartida e dos rendimentos auferidos, diretamente aplicados no projeto. (peça 19 - fl. 3):

Receita		Despesa	
Convênio	R$ 38.040,00	Comprovantes Fiscais	R$ 38.041,01
Recursos Próprios	R$ 1.01		
Total	R$ 38.041,01	Total	R$ 38.041,01

O objeto acima transcrito foi regularmente executado, conforme se afere da conclusão oferecida pelo Corpo Técnico quando assevera (peça 27 - fl. 4), *verbis*:

> Diante do exposto, concluímos que a prestação de contas do Termo de Ajuste nº 08/13, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Cassilândia – CNPJ-MF nº 14.540.893/0001-72 e o Hospital Psiquiátrico Dr. Adolfo Bezerra de Menezes, CNPJMF nº 03.163.912/0001-72, oferece condições de aprovação.

O douto Ministério Público de Contas alinha o mesmo posicionamento opinando pela aprovação desta prestação de contas, nos seguintes termos (peça 28 - fl. 1), *verbis*:

> Os documentos encartados demonstram que a concessão, a aplicação e a prestação de contas guardam conformidade com a legislação vigente, nos termos da Lei n. 8.666/93.
>
> Mediante o exposto, este Ministério Público de Contas opina que esta Corte de Contas adote o seguinte julgamento:
>
> I – Julgue esta Prestação de Contas do Termo de Ajuste n. 008/2013 como **CONTAS REGULARES**, nos termos do inciso I do artigo 59 da Lei Complementar n. 160/2012;
>
> II – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados nos moldes do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

Assim sendo, resta demonstrado que a aplicação dos recursos proveniente deste Instrumento de Convênio foi realizada em conformidade com as exigências legais em objeto que consagra o atendimento do interesse público, razão pela qual a aprovação da prestação de contas em apreciação é medida que se impõe.

Mediante o exposto, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, § 3º, inciso I e art. 70, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1- pelo julgamento desta Prestação de Contas do Convênio nº 008/2011, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Cassilândia/MS, CNPJ/MF nº 14.540.893/0001-

72, por sua Senhora Débora Queiroz de Oliveira Marim, CPF/MF nº 956.584.831-15, como concedente, e de outro lado, o Hospital Psiquiátrico Dr, Adolfo Bezerra de Menezes, CNPJ/MF nº 03.163.912/0001-72, por seu Presidente, Senhor Adão Gonçalves de Oliveira, CPF/MF nº 080.935.391-15, como convenente, como **CONTAS REGULARES** em razão da correta demonstração da aplicação dos recursos em objeto de interesse público relevante, conforme plano de aplicação aprovado pelos partícipes, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 171 e art. 173, inciso IV, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela quitação a Ordenadora de Despesas, Senhora Débora Queiroz de Oliveira Marim, CPF/MF nº 956.584.831-15, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 13 de outubro de 2014.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator